



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 843/2021.**

De autoria dos nobres Vereadores André Santos e Delegado Palumbo, o presente projeto de lei "Dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares do Município".

A propositura estabelece que todos os estabelecimentos públicos de atendimento à saúde de pacientes internados deverão afixar, em local visível ao público e em tamanho que facilite a sua leitura, o seguinte texto: "É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000".

Segundo o autor, a assistência religiosa aos enfermos, em estabelecimentos hospitalares, é um direito constitucionalmente assegurado. Não obstante, informam os autores, muitas pessoas deixam de usufruir de tal direito por falta de conhecimento, impondo-se conferir maior publicidade à questão.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação** Participativa manifestou-se pela **legalidade**, aprovando **substitutivo** para: "a) adaptar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, o que engloba, por exemplo, compatibilizar os termos da ementa com o conteúdo do projeto; e b) instituir medidas voltadas a assegurar a efetividade da norma, tanto no âmbito da administração pública quanto em relação aos particulares".

Dessa forma, considerando a importância da iniciativa a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, a **Comissão de Administração Pública** manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** entende que a propositura apresenta relevante caráter social e de saúde pública, manifestando-se de maneira **favorável** ao projeto de lei, conforme o **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em